

## PROJETO DE LEI Nº 003-01/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.355-03/2011 “PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO” e dá outras providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É alterada a redação do Art. 2º (caput), da Lei Municipal nº 1.355-03/2011, de 22 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino, ficando este dispositivo com o seguinte teor:

**“Art. 2º - O incentivo será de 6,27 Unidades de Referência Municipal (URM) por inseminação, através da disponibilização de um “Vale Inseminação”, de acordo com a quantidade de vacas e novilhas com idade a partir dos 18 meses cadastradas pelo produtor rural junto à Secretaria Municipal da Agricultura, para a campanha de vacinação contra a febre aftosa, referente a etapa de novembro de cada exercício”.**

**Art. 2º** - O parágrafo 5º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.355-03/2011, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 5º - O período para o produtor rural habilitar-se ao Incentivo do Programa será de 01 de janeiro, até 15 de dezembro de cada ano, sendo vedada a acumulação de “Vales Inseminação” não utilizados em exercícios anteriores”.**

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da mencionada Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.723-04/2016, de 08 de dezembro de 2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de janeiro de 2017.

**SANDRO R. HERRMANN**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**

**PROJETO DE LEI Nº 003-01/2017**

**COLINAS, RS, 13 de janeiro de 2017**

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

A par da manifestação de respeitosos cumprimentos às Senhoras e Senhores Vereadores, vimos propor alterações na Lei Municipal nº 1.355-03/2011, datada de 22 de dezembro de 2011, que criou e instituiu neste Município o Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino, que é um importante instrumento com vistas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do leite.

Como visto, são dois aspectos que nos motivaram a sugerir as alterações, identificadas no anexo Projeto de Lei. Primeiramente a questão do valor do Vale Inseminação. Pois, ao invés de cada ano encaminhar matéria ao Legislativo para redefinir esse valor, entendemos ser legal, pertinente e prático, utilizarmos um indexador que anualmente atualiza as tarifas e taxas municipais. A **Unidade de Referência Municipal**, conhecida pela sigla “URM” equivale neste corrente exercício, ao valor de R\$ 3,508. Assim, transformando os R\$ 22,00 que o Vale representa, chegamos às 6,27 URMs e que será o parâmetro para os próximos anos.

A segunda razão, de alteração do parágrafo 5º, do artigo 2º, é o ajuste de datas para a retirada dos Vales. A Lei 1.723-04/2016, estabeleceu o período de 01 de janeiro a 05 de dezembro deste ano. Imaginamos que por uma questão de equivalência de prazos com outros Programas e regras adotadas, também em relação a esse benefício concedido aos agricultores poderíamos estabelecer como data final de retirada dos Vales o dia 15 de dezembro, ao invés do limite atual. Com esta mudança, com convicção, não haveria prejudicados, mas tão somente favorecidos, com a extensão do período, embora seja de apenas de 10 dias.

A operacionalização do Programa, no âmbito interno da Secretaria de Agricultura, igualmente não sofrerá qualquer espécie de entrave, pois haverá um tempo hábil para o fechamento do exercício, sem contratempos.

Salientamos, por último, que estes ajustes, em especial da questão dos prazos, atende a um pleito de produtores, que neste sentido tem-se manifestado, através do Conselho Agropecuário.

Colocando-nos ao dispor dessa Casa, aguardamos uma breve análise e decisão desta matéria que, esperamos, seja pela aprovação.

Respeitosamente,

**SANDRO R. HERRMANN,**  
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora  
Vereadora **JUSTINES F. G. MAGAGNIN**  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.